

45 CRIANÇAS TRANSGÊNERAS O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E SEUS DIREITOS

Cleber Sanfelici Otero¹, Loiana Massarute Leal²

¹ Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela ITE, Bauru/SP. Docente do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciências Jurídicas e do Curso de Graduação em Direito da UNICESUMAR, Maringá/PR. Professor do Curso de Especialização em Direito Previdenciário da UEL, Londrina/PR. Juiz Federal. Pesquisador do ICETI. e-mail: cleberot10@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7156277822751107>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0001-6035-7835>

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar - PPGCJ Cesumar – UNICESUMAR (Maringá/PR), Bolsista PROSUP/CAPE. Pós-Graduada em Processo penal pela Faculdade Batista de Minas Gerais (2022). E-mail: massaruteloiana@gmail.com.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o desenvolvimento da personalidade de crianças transgênero a partir de perspectivas filosóficas, psicológicas e jurídicas, buscando compreender os limites e possibilidades de tutela de seus direitos. A metodologia utilizada é dedutiva, partindo de conceitos gerais sobre identidade de gênero e direitos da personalidade para aplicá-los às situações concretas vivenciadas por essas crianças. A justificativa da pesquisa está na necessidade de aprofundar o debate sobre a proteção integral da infância em contextos de vulnerabilidade, considerando que a negação da identidade de gênero pode comprometer gravemente a dignidade e o pleno desenvolvimento da pessoa. O estudo evidencia que a identidade de gênero manifesta-se desde a infância de forma consistente, não sendo resultado de mera escolha arbitrária, mas expressão autêntica da personalidade em formação. Nessa perspectiva, os direitos da personalidade, representam núcleo essencial da condição humana e exigem tutela reforçada diante das frequentes violações impostas a crianças transgênero. Destaca-se, ainda, o papel central da família, cuja responsabilidade civil vai além do sustento material, abrangendo cuidado, afeto e respeito à identidade do infante. A omissão nesse dever configura ofensa grave aos direitos fundamentais, podendo gerar reparação civil.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade. Responsabilidade Civil e Crianças transgêneras.

1 INTRODUÇÃO

A discussão em torno da identidade de gênero na infância, especialmente no caso de crianças transgêneras, tem se mostrado um tema desafiador e urgente no campo jurídico e social. A sexualidade humana, como demonstrado por Freud, não pode ser reduzida a concepções naturalistas ou biologicistas, mas deve ser compreendida em sua complexidade, marcada por dimensões inconscientes e pela pluralidade de vivências. Nesse contexto, autores como Jurandir Freire Costa (1999) e pesquisas recentes, como o TransYouth Project (Olson et al., 2022), têm evidenciado que a identidade de gênero é construída de forma consistente desde a infância, não se tratando de escolha arbitrária, mas de uma expressão autêntica da personalidade em desenvolvimento.



O referencial jurídico adotado fundamenta-se na doutrina dos direitos da personalidade, em que Carlos Alberto Bittar (2003), Capelo de Sousa (1995) e Diogo Costa Gonçalves (2008) destacam a centralidade da dignidade e da identidade como atributos inalienáveis da pessoa. Tais aportes teóricos permitem compreender como a violação da identidade de gênero de crianças transgêneras compromete não apenas sua integridade psíquica, mas também o exercício pleno de seus direitos fundamentais.

A justificativa do estudo repousa na necessidade de debater, em âmbito científico, as formas de proteção às crianças em situação de vulnerabilidade, sobretudo em um contexto social ainda permeado por preconceitos e omissões estatais. O objetivo deste trabalho é analisar o desenvolvimento da personalidade de crianças transgênero à luz das teorias psicológicas e jurídicas, destacando a relevância da família e a responsabilidade civil diante de eventuais violações. A metodologia utilizada é dedutiva, partindo de conceitos gerais sobre direitos da personalidade e identidade de gênero para aplicá-los a situações concretas vivenciadas por crianças transgênero.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A sexualidade humana, sobretudo em sua manifestação infantil, permanece envolta em tabus e equívocos. Sigmund Freud foi pioneiro ao romper com visões reducionistas, ao demonstrar que desejo e orientação sexual resultam de motivações inconscientes, e não de simples escolha voluntária. Nesse sentido, Jurandir Freire Costa (1999) reforça que nenhuma sexualidade pode ser considerada estável, natural ou adequada a todos os sujeitos. Distinguem-se, assim, três dimensões fundamentais: sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual, que possuem dinâmicas próprias e não guardam relação fixa entre si. A identidade de gênero, vivida de forma inerente e profunda, pode divergir do sexo atribuído ao nascimento e não se confunde com orientação sexual.

Pesquisas consistentes, como o TransYouth Project (Olson et al., 2022), evidenciam que crianças transgênero que passam pela transição social entre 3 e 12 anos mantêm sua identidade de gênero de forma estável, com baixo índice de retransição (cerca de 7% em cinco anos), apresentando padrões semelhantes aos de



seus pares cisgênero. Negar-lhes esse reconhecimento pode acarretar graves consequências psíquicas, como índices mais altos de depressão e ideação suicida entre jovens trans não apoiados (Russell et al., 2018).

Nesse contexto, os direitos da personalidade assumem papel essencial. Para Bittar (2003), eles integram a essência do ser humano e asseguram dignidade física, psíquica e moral. Capelo de Sousa (1995) acrescenta a ideia de um direito geral de personalidade, que protege a pessoa de toda agressão à sua identidade e liberdade, enquanto Gonçalves (2008) fundamenta esses direitos na própria ontologia da existência. A violação à identidade de crianças transgênero, ao forçá-las a padrões alheios à sua vivência, atinge diretamente sua dignidade e integridade psíquica, perpetuando exclusões que se agravam pela omissão estatal na criação de políticas públicas de acolhimento.

A família, por sua vez, ocupa posição central no desenvolvimento da personalidade, respondendo não apenas pela subsistência, mas também pela formação moral, emocional e social. Como ressalta Cavalieri Filho (2014), sua omissão pode configurar ato ilícito e ensejar responsabilidade civil. Gagliano e Pamplona Filho (2021) destacam que a responsabilidade civil abrange também danos morais e psíquicos oriundos da violação do dever de cuidado. Assim, quando a família falha em acolher e proteger a identidade da criança, sobretudo em situações de vulnerabilidade como a transexualidade, incorre em grave violação dos direitos da personalidade, cuja reparação é necessária para garantir o pleno desenvolvimento e a dignidade do infante.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o desenvolvimento da personalidade das crianças, em especial das transgênero, exige um olhar atento às suas experiências singulares, livre de preconceitos e estigmas que historicamente marcaram a sexualidade humana. O reconhecimento da identidade de gênero desde a infância não é uma concessão, mas uma exigência decorrente da própria essência dos direitos da personalidade, os quais constituem expressão ontológica da dignidade humana. A violação desses direitos, seja por atos discriminatórios diretos ou pela omissão de políticas públicas eficazes,

compromete a integridade psíquica e social dessas crianças, perpetuando exclusões incompatíveis com a proteção integral que lhes é devida.

Nesse cenário, a família assume papel primordial. Seu dever vai além da subsistência material, abrangendo o cuidado afetivo e o respeito à individualidade do infante, sob pena de responsabilização civil em casos de negligência ou violação do dever de proteção. A omissão familiar, ao negar o reconhecimento da identidade da criança, configura não apenas falha ética, mas também ilícito passível de reparação, por atingir diretamente os direitos da personalidade.

Portanto, a efetividade da proteção às crianças transgênero requer a conjugação de esforços entre família, Estado e sociedade, em uma perspectiva que una acolhimento, políticas públicas inclusivas e responsabilização jurídica. Somente assim será possível garantir que cresçam em um ambiente capaz de assegurar sua dignidade, liberdade e desenvolvimento pleno de sua personalidade.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

CAPELO DE SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra, 1995.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

COSTA, Jurandir Freire. *Inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.

FREUD, Sigmund. *A negativa*. In: _____. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. v. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1987.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: direito de família*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos da personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Coimbra: Almedina, 2008.

OLSON, K. R. et al. Gender identity 5 years after social transition. *Pediatrics*, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35505568/>. Acesso em 23 de ago. 2025



RUSSELL, S. T. et al. Chosen name use is linked to reduced depressive symptoms, suicidal ideation, and suicidal behavior among transgender youth. *Journal of Adolescent Health*, v. 63, n. 4, p. 503-505, 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29609917/>. Acesso em 21 de ago. 2025